

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 19/02/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7807

Número de Autenticidade: 5acb155a308c57b9bae23461038c7b1e

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR Nº 513, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 71/2009;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0023612-70.2024.8.23.8000,



**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau, no período de 24/2 a 02/3/2025:

NOME
Jésus Rodrigues do Nascimento

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 19/02/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2272647 e o código CRC 53DD4E6C.

**PORTARIA TJRR/PR Nº 514, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003333-29.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a contar de **5/2/2025**, os efeitos da Portaria TJRR/PR n.º 556 de 24/3/2023, publicada no DJe 7352, de 27/3/2023.

Art. 2º - Designar a Juíza de **Direito Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para exercer a função de Juíza Coordenadora da Escola do Poder Judiciário de Roraima, a contar de **5/2/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/02/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2272263 e o código CRC 0B0A40A8.

### PORTARIA TJRR/PR Nº 515, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003953-41.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Autorizar o Juiz de Direito **Rodrigo Bezerra Delgado** a atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, pelo prazo de 2 anos, a contar da publicação desta portaria, sem prejuízo do exercício das suas funções jurisdicionais neste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/02/2025, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2271428 e o código CRC 45F6F0A8.

### PORTARIA TJRR/PR Nº 516, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003358-13.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 27/2/2025, para que continue a exercer o cargo em comissão de

Secretário Municipal Adjunto, categoria AS-01, na Prefeitura Municipal de Boa Vista, com ônus ao órgão cessionário.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/02/2025, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2271615 e o código CRC 43B78F09.

### PORTARIAS TJRR/PR DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0024839-95.2024.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 517** - Nomear **BRENO SOUZA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

**N. 518** - Nomear a servidora **STEPHANIE GUIMARÃES LEITE**, Assistente Administrativa do Governo do Estado de Roraima, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica, código TJ/DCA-19, com lotação na Ouvidoria-Geral, a contar da publicação desta portaria.

**N. 519** - Exonerar a servidora **DÉBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, lotada no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar da publicação desta portaria.

**N. 520** - Lotar a servidora **DÉBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, na Secretaria da Primeira Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

**N. 521** -Dispensar **ALEXANDRA GOMES COSTA RIBEIRO**, Coronel QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, lotada no Gabinete Militar, da função de confiança de Chefe do Gabinete Militar, código TJ/FC-1, a contar da publicação desta portaria.

**N. 522** - Dispensar **ELISSANDRO GOMES SILVA**, 1º Tenente QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, lotado no Setor de Segurança Institucional, da função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

**N. 523** - Designar **ANTONIO AVELINO PINHEIRO PIRES**, Coronel QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer a função de confiança de Chefe do Gabinete Militar, código TJ/FC-1, a contar da publicação desta portaria.

**N. 524** - Designar **ORLANDO DA SILVA PEREIRA**, 1º Tenente QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Segurança Institucional, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/02/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2273092 e o código CRC 9183D531.

### PORTARIA TJRR/PR Nº 525, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0002513-10.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Lotar o servidor **Allaylson dos Reis Pereira**, Técnico Judiciário, na Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, a contar da publicação desta portaria



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/02/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2272003 e o código CRC 21B94347.

### PORTARIA TJRR/PR Nº 526, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003928-28.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Designar a servidora **MOZARINA MENEZES FERREIRA**, Datilógrafa do Quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, para responder pelo cargo de Assessor Técnico I, da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 17/2 a 1º/3/2025, em razão de recesso do titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/02/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2272864 e o código CRC 08A08A54.

### PORTARIAS TJRR/PR DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003637-28.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 527** - Designar a servidora **RAQUEL MOURA REIS**, Chefe do Setor de Folha de Pagamento, para responder pelo cargo em comissão de Subsecretária de Análise de Despesas com Pessoal, com prejuízo de suas atribuições, no período 17/2 a 28/2/2025, em virtude de recesso forense da servidora Marcia Olimpo Rocha Correia.

**N. 528** - Designar a servidora **PRISCILA GUERREIRO DA SILVA ESPINOSA**, Função Técnica de Assessoramento, para responder pela função de confiança de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 17/2 a 28/2/2025, em virtude da designação de Raquel Moura Reis para responder pela função de Subsecretária de Análise de Despesas com Pessoal.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/02/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2271640 e o código CRC 9979F3A6.

### EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0001411-55.2022.8.23.8000**

**Assunto: Prorrogação de Cessão da Servidora - Maria Solange Alencar de Almeida.**

Diante do interesse na prorrogação da cessão, com lastro nas manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido para prorrogar a cessão da servidora Maria Solange Alencar de Almeida, atualmente exercendo a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 4/3/2025, na forma indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (2249750).

Publique-se extrato desta decisão e oficie-se na forma da minuta do mov. 2231453.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/02/2025, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2266657 e o código CRC F2B04E78.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0016758-60.2024.8.23.8000**

**Assunto: Folgas em decorrência de plantão.**

Ante o exposto, acolho integralmente a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2267470) e indefiro o pedido de conversão em pecúnia das folgas compensatórias, tendo em vista a ausência de previsão normativa à época dos plantões realizados; a impossibilidade de aplicação retroativa da Resolução TJRR/TP n. 19/2024; e o maior ônus financeiro que a conversão em pecúnia representaria para a Administração.

Publique-se o extrato da decisão.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência do interessado e demais providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/02/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2270914 e o código CRC 25560F3D

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 19/2/2025

**PROVIMENTO Nº 01/2025 - CGJ/RR**

Dispõe sobre a criação do Observatório de Direitos Humanos, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e estabelece sua composição, competências e funcionamento.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais e infraconstitucionais destinadas à proteção e promoção dos direitos humanos e fundamentais;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que incentiva os órgãos do Poder Judiciário a observarem os tratados e convenções internacionais de direitos humanos e a utilizarem a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento específico de questões estratégicas envolvendo direitos humanos no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, especialmente no que concerne à democratização do acesso à justiça, ao combate à violência institucional e à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interação do Poder Judiciário com outros órgãos e entidades, de caráter nacional e internacional, para o desenvolvimento de boas práticas e o aprimoramento das políticas destinadas à efetiva tutela dos direitos humanos;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica instituído o Observatório de Direitos Humanos no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (ODH-CGJRR), com o objetivo de promover a efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciais e extrajudiciais fiscalizados pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º O ODH-CGJRR terá caráter consultivo e multidisciplinar, sendo composto por doze membros indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça, que exercerá a sua presidência.

§ 1.º As atividades desempenhadas pelo ODH-CGJRR terão caráter honorífico e não remunerado.

§ 2.º O ODH-CGJRR será composto, preferencialmente, por representantes de órgãos do sistema de justiça, da sociedade civil, do meio acadêmico e de entidades representativas de segmentos sociais diversos, com experiência ou atuação em Direitos Humanos.

§ 3.º A composição do ODH-CGJRR incluirá, além dos membros indicados nos termos do § 2.º, o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e o Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4.º A investidura dos membros do ODH-CGJRR será por um ano, permitida a recondução.

Art. 3.º São objetivos do Observatório de Direitos Humanos:



- I - fomentar a articulação da CGJ com instituições nacionais e internacionais atuantes na defesa dos direitos humanos;
- II - subsidiar a formulação de políticas judiciárias voltadas à proteção dos direitos humanos;
- III - promover estudos, relatórios e pareceres sobre demandas estratégicas relacionadas aos direitos humanos;
- IV - propor a celebração de convênios e parcerias que auxiliem no aprimoramento da atuação da CGJ na tutela dos direitos fundamentais;
- V - organizar seminários, audiências públicas e publicações acadêmicas relacionadas aos direitos humanos;
- VI - sugerir medidas para aprimoramento da atuação do Poder Judiciário na efetivação dos direitos humanos.

Art. 4.º As reuniões do ODH-CGJRR ocorrerão periodicamente, de forma presencial ou virtual, podendo haver convocações extraordinárias a critério da Presidência do órgão.

Art. 5.º As atividades do ODH-CGJRR serão documentadas em relatório anual, que será publicado pela CGJ.

Parágrafo único. Poderão ser publicados relatórios parciais a critério da Presidência do ODH-CGJRR.

Art. 6.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2025.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA CGJ Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o compromisso institucional do Tribunal de Justiça de Roraima e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

**CONSIDERANDO** que a lista geral atualizada dos serviços notariais e de registro com vacância declarada no Estado de Roraima será elaborada em rigorosa ordem cronológica de vacância, definidora do critério de ingresso (provimento ou remoção) das serventias vagas a serem ofertadas em concurso público, consoante disposto nas Resoluções do CNJ nº 80 e nº 81, ambas de 2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 16 e § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre a criação e a extinção de serventias extrajudiciais no estado de Roraima, alterada pelas Leis Complementares nº 337 e 338 de 02 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o § 1º do art. 11 da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 81, de 9 de junho de 2009, que “dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital” e

**CONSIDERANDO** o que ficou determinado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0004749-30.2022.8.23.60301-380, em razão do Relatório de Inspeção Ordinária do CNJ nº 0006008-85.2021.2.00.0000.

**RESOLVE:**

Tornar pública a **RELAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS**, conforme anexo único.

Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2025.

**Des. Erick Linhares**

Corregedor-Geral de Justiça

## ANEXO ÚNICO

Nº	CÓDIGO CNS	COMARCA	MUNICÍPIO	NOME DA SERVENTIA	DATA DA VACÂNCIA	DATA DA CRIAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO	OBSERVAÇÕES
1º	-	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista	17/03/2017	17/03/2017	Provimento	Não Instalada - Primeiro acesso - Lei Complementar n. 254/2017
2º	-	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	3º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR	17/03/2017	17/03/2017	Provimento	Não Instalada - Primeiro acesso - Lei Complementar n. 254/2017
3º	-	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	4º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR	17/03/2017	17/03/2017	Remoção	Não Instalada - Primeiro acesso - Lei Complementar n. 254/2017
4º	15.823-8	Bonfim/RR	Bonfim/RR	Ofício Único da Comarca de Bonfim	04/01/2018	27/10/2015	Provimento	Renúncia da delegatária Fabiana Félix Ferreira, conforme SEI nº 0020176-43.2017.8.23.6030 1-380
5º	09.655-2	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	1º Registro de Imóveis de Boa Vista/RR	10/03/2018	07/01/1918	Provimento	Conforme decisão proferida no SEI - 0012240-71.2017.8.23.8000, ep's. 027916 e 0291204, em virtude de certidão de Trânsito em Julgado no RE 612.675 STF, no qual se discutia a titularidade do falecido delegatário Nerli Faria de Albernaz.
6º	15.829-5	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas	17/05/2024	08/07/1994	Remoção	Renúncia do delegatário Daniel Antonio de Aquino Neto, conforme SEI nº 0009421-20.2024.8.23.8000

				Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR				
7º	15.812-1	São Luiz/RR	São Luiz/RR	Ofício Único da Comarca de São Luiz	08/08/2024	11/12/2015	Provimento	Renúncia do delegatário Tiago Natari Vieira, conforme SEI nº 0015155-49.2024.8.23.8000

**PORTARIA Nº 15 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral de Justiça tem por missão colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços jurisdicionais prestados pelo Poder Judiciário de Roraima, nos termos da Portaria n.º 20, de 08 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, em conformidade com os incisos I, IX e XXIV, do art. 26 da Resolução TJRR/TP n.º 27, de 25 de outubro de 2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a tramitação de feitos na Corregedoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Justiça de Roraima há mais de 20 anos se dedica a prestar serviços para os diferentes jurisdicionados do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** o projeto desta Corregedoria - "Identificação Oficial Judicial" - que atende os assistidos hipossuficientes do Estado de Roraima, nas seguintes ações: "Mais saúde"; "Melhor idade" e "Indígenas e sistema prisional na regularização de documentos";

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o Oficial de Gabinete de Desembargador, Amadeu Rocha Triani, a assinar ofícios de ordem do Desembargador Erick Linhares, relacionados a isenções de taxas dos jurisdicionados assistidos pelos projetos desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2025.

**Des. Erick Linhares**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo** nº 00xxx54-80.2025.8.23.60301-380

Assunto: DENÚNCIA

### Decisão

Trata-se de denúncia encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça, relatando supostos atos de abuso de autoridade e favorecimento indevido por parte do juiz titular (...).

A denunciante alega que o Magistrado unificou penas já extintas e integralmente cumpridas, promovendo, de forma arbitrária, a regressão de seu regime prisional.

Afirma ainda que o juiz favorece uma advogada, supostamente amiga pessoal e ex-assessora, promovendo celeridade em seus processos, com decisões proferidas sem a devida tramitação e sem manifestação do Ministério Público.

Instado a se manifestar, o Magistrado informou ([2236XXX](#)) que reclamante encontrava-se em cumprimento de pena relativa a três ações penais:

1. 0802XXX-91.2021.8.23.0010;
2. 0826XXX-69.2020.8.23.0010; e
3. 0832XXX-54.2020.8.23.0010.

Aduz, que foi devidamente registrada a extinção de duas penas da reeducanda, uma por cumprimento integral (autos n.º 0802XXX-91.2021.8.23.0010) e outra por indulto (autos n.º 0826XXX-69.2020.8.23.0010), restando, portanto, o cumprimento da terceira pena (autos n.º 0832XXX-54.2020.8.23.0010), a qual foi distribuída em novos autos de execução penal, conforme pedido da Defesa e do Ministério Público.

Quanto à acusação de favorecimento indevido, o Magistrado afirma que proferiu a decisão que a reclamante alega que teria ocorrido favorecimento (autos SEEU n.º 1000XXX-37.2020.8.23.0010, conforme capturas de tela da própria reclamante.

É o breve relatório. **Decido.**

A Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição, assim como das atividades das delegações notariais e de registros, do Poder Judiciário do Estado de Roraima (TJRR).

Por meio de atos normativos e administrativos, a CGJ-RR orienta juízes, servidores e delegatários extrajudiciais quanto às atividades desempenhadas nas Varas e Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.

Ela também promove a aplicação de políticas públicas voltadas à melhoria do sistema judiciário e apura fatos relacionados aos desvios de conduta praticados por magistrados e delegatários.

Com efeito, analisando detidamente o teor da reclamação, verifica-se que a razão que ensejou a abertura do presente procedimento se resume na insatisfação e descontentamento da reclamante quanto à decisão proferida, não havendo, portanto, indícios consistentes de violação à Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, tampouco descumprimento ao Código de Ética da Magistratura.

Insta salientar, que as decisões proferidas pelos Juízes desta Corte em processos judiciais, não refletem em responsabilização na esfera administrativa, exceto quando há comprovado desrespeito aos deveres inerentes ao cargo e inobservância das demais disposições previstas na LOMAN, hipótese não identificada no caso em comento.

Neste ponto, é oportuno destacar que a Corregedoria-Geral de Justiça atua administrativamente, não possuindo competência jurisdicional para rever decisões judiciais, para isso servem as esferas recursais, não sendo possível à parte se utilizar do âmbito administrativo como via recursal de sua insatisfação.

Sobre o tema:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR.  
MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. NÃO CABIMENTO  
DE ANÁLISE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE

ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. Ausentes indícios de conduta caracterizadora de infração dos deveres funcionais da magistratura, não há justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) o impede de apreciar questão discutida na via jurisdicional. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RD: 00008609820182000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 19/10/2018)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos indícios que demonstrem a prática de qualquer infração disciplinar ou falta funcional que pudessem ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. Os argumentos desenvolvidos pelo reclamante demonstram insatisfação em face do que têm sido decidido no âmbito disciplinar em seu desfavor perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de apuração disciplinar contra o reclamado. 4. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RD: 00025554820222000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 24/06/2022)

Por fim, a reclamante alega que o juiz favorece uma advogada, supostamente amiga pessoal e ex-assessora, promovendo celeridade em seus processos, usando como exemplo os autos SEEU n.º 1000XX-37.2020.8.23.0010.

Contudo, da análise do referido processo verifica-se que sequer a decisão contra a qual a reclamante se insurgiu foi proferida pelo Magistrado (...), mas sim pelo Magistrado (...), conforme EP. 299 dos autos.

Ademais, no dia em que foi proferida a referida decisão (EP. 299 - 03/12/2024) o Magistrado reclamado estava afastado de suas atividades para participar de evento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, na cidade de Brasília/DF (DJE n.º 749 de 25/11/2024). Não se está a eximir a atuação desta Corregedoria em relação à eventuais atos ilegais perpetrados por Magistrados ou Servidores, mas não se pode também submeter administrativamente os membros deste Tribunal ao risco de que para exercer o munus natural do seu dia-a-dia estejam sujeitos à responsabilização disciplinar, o que inviabilizaria por completo a atuação judicial.

Diante do exposto, nos termos do art. 9, §2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011 considerando a ausência de conduta capaz de fundamentar a instauração de processo administrativo de natureza disciplinar, determino o arquivamento do feito.

Encaminhe-se, por meio de remessa e PJECOR, cópia integral do procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça.

Atente-se ao prazo estabelecido no art. 9, § 3º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Intime-se.  
Publique-se.  
Boa Vista, 17/2/2025.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo** nº 00015xx-74.2024.8.23.8000

Assunto: Transferência imobiliária

### Decisão

Trata-se de procedimento inaugurado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista pugnando por orientação desta Corregedoria-Geral de Justiça quanto à possibilidade e transferência imobiliária das matrículas nº 101xxx e nº 105xxx.

Consta dos autos que o registro de propriedade em favor da empresa (...) Ltda. se deu fora dos requisitos estabelecidos pela Lei 5.709/97, por se tratar de pessoa jurídica com capital estrangeiro.

Anteriormente ao fato novo apresentado pelo Cartório de Registro de Imóveis, a juíza auxiliar da Corregedoria determinou:

Pelo exposto:

A) No que atine especificamente à empresa (...), a resolução da controvérsia em torno das Matrículas nº 101xxx e nº 105xxx (RR), transferidas em seu favor, está condicionada ao deslinde e julgamento da ADPF 342 no âmbito do STF, **a definir** se a Constituição Federal de 1988 **receptionou** ou não o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971, a possibilitar a tomada de eventual medida que se afigurar necessária de forma assertiva, garantindo a segurança jurídica.

B) Quanto aos novos casos referentes à aquisição de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como por empresas brasileiras controladas por estrangeiros, que chegarem ao Cartório de Registro de Imóveis – RIBV, determino que esta Corregedoria continue sendo **comunicada**, nos termos do art. 752, do Provimento CGJ/TJRR Nº 001/2017.

C) Ainda quanto aos novos casos de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros (pessoas naturais ou jurídicas), bem como por empresas brasileiras controladas por estrangeiros, que também chegarem ao Cartório, uma vez que a Suprema Corte se encontra **pendente de pronunciamento definitivo** no bojo da ADPF 342, que sejam observadas as disposições da Lei nº 5.709/71, bem como de seu Decreto nº 74.965/1974, até ulterior posicionamento do Supremo Tribunal Federal.”

Contudo, diante do fato novo, qual seja, a intenção da pessoa jurídica (...) Ltda. em alienar os imóveis rurais a terceiros, o Juiz Corregedor, em parecer juntado na mov. 2140xxx, opinou pela nulidade do registro.

Consta do parecer que a ADPF nº 342, em trâmite do STF, não suspendeu a eficácia da Lei 5.709/97, mantendo-se em vigor todas as exigências legais para a aquisição de imóveis em zona de interesse nacional por pessoas jurídicas constituídas com capital estrangeiro.

Neste ponto, o parecer é contundente em apontar que o vício do ato registral é extrínseco ao título, o que afasta qualquer análise de cunho subjetivo da autonomia da vontade ou dos dados dos imóveis.

Neste ponto, a manifestação do Juiz Corregedor é no sentido de ser possível a aplicação da regra prevista no art. 214 da Lei 6.015/73 que dispõe: “*As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.*”

Portanto, considerando que há um vício de legalidade do registro de propriedade dos imóveis rurais em zona de interesse nacional, acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria, para que o Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista promova o cancelamento do registro nos termos do art. 214 da Lei 6.015/73, com a prévia intimação da pessoa jurídica (...) Ltda.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para providências.

Publique-se.



Cumpridas as formalidades, archive-se.

Boa Vista, 17/2/2025.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo** nº 000xx82-25.2025.8.23.8000

Assunto: Reclamação

### Decisão

Trata-se de manifestação apresentada por (...) à Ouvidoria-Geral de Justiça, na qual a requerente questiona a regularidade da decisão proferida pelo Juiz de (...), nos autos do Processo n.º 0821xxx-63.2022.8.23.0010. Alega que o ato jurisdicional impugnado teria afrontado o instituto da coisa julgada, promovendo uma modificação substancial em sentença já transitada, o que lhe teria causado prejuízo financeiro.

A requerente também menciona a alegada morosidade na tramitação do feito, destacando que a ação foi ajuizada em 19/07/2022 e, até o presente momento, não teve seu desfecho, o que, em sua visão, comprometeria a razoável duração do processo e a efetividade da tutela jurisdicional.

É o breve relato. Decido.

Após análise dos autos, verifica-se que a matéria impugnada já foi objeto de agravo de instrumento interposto pela parte interessada, tendo sido analisado e deferido em sede liminar pela decisão proferida nos autos do AI 9000xxx-70.2025.8.23.0000, da lavra do Desembargador Relator Almiro Padilha, que concedeu efeito suspensivo à decisão impugnada.

Nesse contexto, conforme entendimento consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral de Justiça não pode ser utilizada como instância revisora de decisões judiciais, sendo vedada qualquer intervenção em matéria estritamente jurisdicional.

A esse respeito, destaca-se o entendimento firmado pelo [Conselho Nacional de Justiça](#) :

"Considerando a natureza exclusivamente administrativa das atribuições que lhe foram conferidas (art. 103-B, §4º, da CF/88), não cabe ao Conselho Nacional de Justiça apreciar questão discutida em sede jurisdicional. Não se cogita a atuação do CNJ como instância recursal de decisões proferidas na jurisdição, bem como não é cabível sua intervenção baseada em denúncia genérica, sem embasamento concreto mínimo da ocorrência de desvio funcional. Ausência de infringência de deveres funcionais por parte do recorrido. Recurso administrativo não provido." (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0000388-97.2018.2.00.0000 - Rel. João Otávio de Noronha - 272ª Sessão Ordinária - julgado em 22/05/2018).

Além disso, não há nos autos qualquer indício de infração disciplinar por parte do magistrado reclamado, Juiz de Direito (...). A decisão questionada foi proferida no regular exercício da atividade jurisdicional, não se vislumbrando qualquer conduta que possa caracterizar desvio funcional ou infração aos deveres institucionais.

Quanto à alegação de morosidade processual, observa-se que a tramitação das demandas judiciais depende de uma série de fatores, incluindo a complexidade da causa, a necessidade de realização de atos processuais e a observância dos prazos legais. No caso concreto, não se constata inércia injustificada ou qualquer outra circunstância que configure desídia na condução do feito.

Ante o exposto, considerando que a questão suscitada já se encontra sob análise da instância jurisdicional competente e que não há indícios que justifiquem a adoção de providências correccionais e instauração de processo administrativo de natureza disciplinar, **determino o arquivamento do presente feito**, por

ausência de justa causa para sua tramitação nesta Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 26, inciso XIII, da [Resolução TP/RR nº 27/2023](#) (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima), c/c o art. 9º, §2º, da [Resolução CNJ nº 135/2011](#).

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 9º, §3º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Dê-se ciência ao magistrado reclamado, Juiz de Direito (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 17/2/2025.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo** nº 000xx76-67.2024.8.23.8000

Assunto: ATA NOTARIAL DE T. C. S. e J. B. S.

### Decisão

Trata-se de Ata Notarial encaminhada por (...), onde sua filha (...), afirma que está sendo prejudicada no andamento do processo n.º 0831XXX-42.2022.8.23.0010, tanto pelo Judiciário quanto pelo Ministério Público.

Afirma que os autos possuem inúmeras irregularidades, como ausência de intimação do Ministério Público para atuar no feito que abrange interesse de incapaz, bem como que a advogada do inventariante (...) também era oficial de gabinete na unidade em que tramitava a demanda.

O Corregedor Geral de Justiça, desembargador (...), se declarou suspeito e determinou a remessa dos autos ao substituto legal ([2011XXX](#)).

Recebidos os autos, o desembargador (...) igualmente se declarou suspeito, com fulcro no art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, determinando a redistribuição do feito ([2017XXX](#)).

Com nova distribuição, o desembargador (...) se declarou suspeito, por ser Relator de Agravos de Instrumento interpostos contra decisões proferidas nos autos n.º 0831XXX-42.2022.8.23.0010 ([2019XXX](#)).

Os autos foram encaminhados ao desembargador (...), que se declarou impedido de substituir o Corregedor Geral de Justiça, em virtude de exercer cargo de direção neste Tribunal (Vice-Presidente), nos termos do art. 102 da LOMAN c/c art. 339, §1º, do RITJRR, determinando o envio dos autos ao desembargador (...), por ser este, dentre os desembargadores desimpedidos, o mais antigo ([2029XXX](#)).

Por sua vez, o desembargador (...) (Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima) se declarou suspeito para atuar nos presentes autos, determinando a remessa ao Ouvidor-Geral ([2046XXX](#)).

Recebidos os autos, ainda na qualidade de Ouvidor Geral, determinei que fossem colhidas informações acerca de quais eram os servidores lotados nas unidades judiciais em que tramitava o feito, bem como expedição de ofício à OAB para que informe se algum dos servidores possuía inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil no período mencionado pela reclamante na ata notarial ([2130XXX](#)).

Resposta da OAB ([2261XXX](#)).

É o breve relato dos fatos. **DECIDO**

Inicialmente, necessário alguns esclarecimentos acerca da tramitação do processo n.º 0831XXX-42.2022.8.23.0010, a fim de apurar as possíveis irregularidades apontadas pela reclamante.

Trata-se de Ação de Arbitramento de Aluguéis vencidos e vincendos, que tramita em apenso a mais 07 (sete) processos judiciais (sem contar os diversos recursos):

1. 0838XXX-65.2014.8.23.0010 (autos principais – Ação de Inventário);
2. 0822XXX-77.2018.8.23.0010 (Prestação de Contas);
3. 0831XXX-16.2022.8.23.0010 (Sobrepilha);
4. 0808XXX-51.2023.8.23.0010 (Remoção de Inventariante);
5. 0804XXX-75.2023.8.23.0010 (Ação Anulatória de Acordo);
6. 0806XXX-55.2023.8.23.0010 (Ação Anulatória de Testamento); e
7. 0832XXX-26.2023.8.23.0010 (Ação Anulatória de Negócio Jurídico).

Durante a tramitação processual não se verifica a ausência de intimação do Ministério Público, que manifestou-se nos autos e participou de todas as audiências designadas (EPs. 14, 19, 168, 344, 365, 372, 376, 390, 392, 393, 404, 419, 499, 479, 491, 508).

Assim, **não constatada a alegada ausência de participação do *Parquet*.**

Da análise detida dos autos verifica-se que, no EP. 25 foi deferido o pedido liminar nos seguintes termos: *“ARBITRO o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre a cota parte de cada herdeiro, conforme valor informado pelo próprio inventariante nas últimas declarações (EP. 662.1 dos autos principais), correspondente ao importe aproximado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a favor de cada requerente, a ser pago pelos demais herdeiros a partir da intimação da presente decisão liminar”*.

Descumprida a liminar, foi determinada a realização de penhora on-line em mais de uma oportunidade (EP. 93 e 205), ou seja, **não houve inércia quanto ao cumprimento da decisão**.

Em cumprimento ao disposto na Portaria TJRR/PR n.º 1862, de 11 de outubro de 2023, que regulamenta a competência dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, foi declinada a competência para o 5º Núcleo, que possui a competência para processar e julgar os processos relativos a direito sucessório da Comarca de Boa Vista/RR.

Na decisão do EP. 309, o Magistrado esclareceu acerca da suspensão da ordem de bloqueio de valores, em razão do deferimento do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 9001XXX-59.2023.8.23.0000, o que impossibilita a análise dos mesmos pleitos já formulados anteriormente, o que afrontaria decisão de instância superior.

Importante ressaltar, que durante a tramitação dos autos a requerente tem apresentado inúmeras petições, com pleitos já analisados ou que estão suspensos em razão de decisões proferidas em Agravos de Instrumento, o que tem causado verdadeiro tumulto processual e ofensa ao princípio da Cooperação.

Quanto à alegação de que a Advogada do inventariante também era oficial de gabinete da 1ª Vara de Família desta comarca, não assiste razões à reclamante.

Com efeito, o processo n.º 0831XXX-42.2022.8.23.0010 foi autuado em 05/12/2014, bem como foi remetido pela (...) ao (...) em 20/10/2023.

Nesse contexto, **conforme informado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (2261XXX)**, nenhum dos servidores lotados na referida unidade possuíam inscrição na ordem no período acima referenciado (05/12/2014 a 20/10/2023).

### **Do abuso de direito**

No intuito de esclarecer os acontecimentos, importante colacionar todas as reclamações já realizadas pela requerente contra Magistrados e servidores desta corte de Justiça:

1. 00034XX-36.2023.8.23.60301-380: Sindicância Investigativa para apurar reclamações referentes ao Processo de Inventário n.º 0838XXX-65.2014.8.23.0010;
2. 0011XXX-65.2023.8.23.60301-380: contra o juiz (...);
3. 0013XXX-87.2023.8.23.8000: demora na tramitação do processo;
4. 0019XXX-63.2023.8.23.8000: contra o juiz(...), juíza (...), desembargador (...) e desembargadora (...);
5. 0020XXX-27.2023.8.23.60301-380: contra a servidora (...);
6. 0006XXX-67.2024.8.23.8000: acusações contra o Ministério Público de Roraima e o Poder Judiciário;
7. 00072XX-25.2024.8.23.60301-380: contra o juiz (...);
8. 00078XX-54.2024.8.23.8000: contra o desembargador (...);
9. 00085XX-43.2024.8.23.8000: contra o desembargador (...);
- 10.00085XX-88.2024.8.23.8000: contra o desembargador (...);
- 11.00009XX-20.2024.2.00.0000: contra o desembargador (...) e outros;
- 12.00004XX-91.2024.2.00.0000: contra o desembargador (...) e outros;
- 13.00081XX-48.2023.2.00.0000: contra o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- 14.00053XX-19.2023.2.00.0000: contra o desembargador (...);
- 15.00049XX-40.2023.2.00.0000: contra o juiz (...);
- 16.00049XX.55.2023.2.00.0000: contra o juiz (...);
- 17.00049XX-85.2023.2.00.0000: contra a desembargadora (...);
- 18.00049XX-49.2023.2.00.0000: contra a desembargadora (...);
- 19.00049XX-79.2023.2.00.0000: contra a juíza (...);
- 20.00000XX-31.2023.2.00.0823: contra o juiz (...);
- 21.00040XX-10.2023.2.00.0000: contra o juiz (...);
- 22.00040XX-25.2023.2.00.0000: contra o desembargador(...); e

23.00037XX-05.2023.2.00.0000: contra o juiz (...);

Trago, ainda, reclamações realizadas contra Membros do Ministério Público Estadual que atuaram nos feitos:

1. Reclamação Disciplinar n.º 004/2022-CGMP (SIMP n.º 00000X-003/2023): contra o Promotor (...);
2. Reclamação Disciplinar n.º 002/2024-CGMP (SEI n.º 19.26.1000000.0028XX/2024-25): contra o Promotor (...);
3. Reclamação Disciplinar n.º 001/2024-CGMP (SEI n.º 19.26.1000000.0027XX/2024-69): contra o Promotor (...); e
4. RIEP n.º 1.00XXX/2023-42 - CNMP: contra o Ministério Público do Estado de Roraima.

Diante desse cenário, o que se verifica é um excesso de litigiosidade da requerente que, ao ter qualquer decisão contrária a seus interesses, ingressa com representações contra Magistrados, servidores e Promotores de Justiça que atuam no referido processo judicial.

Constata-se que a requerente é postulante contumaz perante esta Corregedoria e a Corregedoria Nacional de Justiça, com dezenas de expedientes apresentados referente ao Processo de Inventário e seus apensos, pretendendo não a aplicação do melhor direito ao caso concreto, mas sim que todos os seus pleitos sejam atendidos indistintamente.

Importante ressaltar que esta Corregedoria promove o amplo acesso de todos, visando garantir a prevalência da supremacia do interesse público com a correta atuação do Poder Judiciário, sendo responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição.

Nesse contexto, não se trata de reprimir ou tolher o direito de petição, até mesmo porque a reclamante, até a presente data, já apresentou 21 (vinte e uma) reclamações pelos diversos meios de acesso colocados a disposição do cidadão.

Cumprir destacar, que cabe ao Poder Judiciário atuar de forma imparcial e aplicar o direito nos processos judiciais que lhe são endereçados, sendo incabível a atribuição de irregularidades pelo simples fato de proferir decisão contrária a uma das partes.

*In casu*, como acima exposto, não se verifica qualquer conduta desidiosa ou contrária ao ordenamento jurídico pátrio a ensejar a instauração de processo administrativo contra os Magistrados que atuam no feito.

A conduta da requerente não pode ser amparada por esta Corregedoria, porquanto configurado verdadeiro abuso de direito, em afronta ao princípio da boa-fé, também aplicável no âmbito administrativo.

Ademais, é inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que os magistrados tenham descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura.

Mesmo invocações de *error in iudicando* e *error in procedendo* não se prestam a desencadear a atividade censória, salvo exceções pontualíssimas das quais se deduza, *ictu oculi*, infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida esta, o que também não se verifica na espécie.

Aliás, eventual divergência na interpretação ou aplicação da lei não torna o ato judicial, por si só, teratológico, muito menos justifica a intervenção correccional. À propósito:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. DESVIO DE CONDOTA. INEXISTENTE. ABUSO E TERATOLOGIA DAS DECISÕES JUDICIAIS. INSUFICIENTE. *ERROR IN PROCEDENDO*. JURISDICIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O liame objetivo entre ato jurisdicional e desvio funcional foi traçado tão somente em relação ao conteúdo de decisões judiciais e na

subjetiva convicção de que são abusivas e teratológicas. 2. É necessário que se demonstre concretamente o ato abusivo do magistrado, ou seja uma falha de postura do julgador que se coadune a uma das infrações disciplinares tipificadas no Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN. 3. As invocações de erro de procedimento (*error in procedendo*) e erro de julgamento (*error in iudicando*) impedem a atuação correccional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional. 4. Recurso não provido (CNJ. Reclamação disciplinar nº 0000784-74.2018.2.00.0000, 275ª Sessão Ordinária – Plenário. Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 07/08/2018, v.u.)

Com efeito, estabelece o art. 80 do Código de Processo Civil:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

A conduta perpetrada pela requerente amolda-se perfeitamente ao dispositivo supra, uma vez que deduziu várias pretensões já analisadas nos autos e procedeu de modo temerário ao apresentar diversas reclamações sem embasamento fático ou legal, com intuito de provocar tumulto processual, em evidente falta de cooperação.

O direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes, já foram instaurados inúmeros procedimentos administrativos e judiciais pela requerente, encontrando-se plenamente demonstrado o abuso de direito de petição.

Confira-se julgado do Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DE PRAZO PARA NOVO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PROTOCOLO DE 39 (TRINTA E NOVE) EXPEDIENTES SOBRE OS MESMOS FATOS. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO. 1. Hipótese em que o reclamante interpõe recurso administrativo contra decisão de arquivamento sumário. Não conhecimento do recurso por ausência dos requisitos regimentais. 2. A oposição de embargos de declaração manifestamente inadmissíveis implica intempestividade de novo recurso administrativo interposto, ante a ausência de suspensão ou interrupção de prazo, em razão do não conhecimento dos embargos. 3. Uma vez reconhecido que as insurgências em face da condução do processo administrativo disciplinar já foram objeto de análise pela Corregedoria Nacional, por diversas vezes, e

já arquivado em 02/05/2023, impõe-se o arquivamento de nova reclamação protocolada discutindo os mesmos fatos, pois vedada duplicidade apuratória. 4. Verificado em consulta ao sistema de informações processuais do CNJ que o postulante é requerente contumaz, com mais de 39 (trinta e nove) expedientes que se referem ao processo administrativo que culminou com sua demissão (PAD 8.2019.0010/00120-0), impõe-se atuação firme da Corregedoria. 5. Conquanto o acesso a este Conselho Nacional de Justiça seja o mais amplo possível, não se pode permitir o abuso do direito de ação, que, como qualquer outro direito, também encontra as suas limitações no ordenamento jurídico e deve ser exercido com responsabilidade. O abuso do direito de ação é caracterizado pela utilização exagerada ou desvirtuada desse direito, com o objetivo de prolongar, atrasar ou impedir o andamento de processos. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 6. Configura-se a litigância de má-fé a conduta ao reclamante que: i) deduziu várias pretensões contra fato incontroverso, consistente na circunstância de estar ciente de que a Corregedoria Nacional já havia apreciado seus pleitos por diversas vezes; ii) procedeu de modo temerário, ao ajuizar mais de trinta expedientes circundando o mesmo objeto, para provocar tumulto processual e demonstrar falta de cooperação; iii) protocolou incidentes e interpôs diversos recursos manifestamente protelatórios, com intuito de rediscutir o que esta Corregedoria já havia decidido. 7. Não é consentâneo com a boa-fé e lealdade processual a postura de requerente que envia *e-mail* desafiador à Corregedoria Nacional, instância máxima correcional do Poder Judiciário, com tom intimidatório, com o claro objetivo de causar tumulto processual. 8. Recurso administrativo não conhecido. Aplicada multa por litigância de má-fé em dois salários mínimos. (CNJ, RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0003040-14.2023.2.00.0000, julgamento: 27/10/2023)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos indícios que demonstrem a prática de qualquer infração disciplinar ou falta funcional que pudessem ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. Os argumentos desenvolvidos pela reclamante demonstram insatisfação com o conteúdo de decisão proferida nos autos judiciais. 3. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. Recurso administrativo a que se nega



provimento. (CNJ - RD: 00074993020212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 13/05/2022)

Assim, considerando todo o narrado acima e a conduta temerária da requerente, banalizando o instituto da Reclamação, necessária a atuação firme desta Corregedoria, a fim de manter a respeitabilidade institucional e imprimir caráter pedagógico e orientador da atuação perante os órgãos jurisdicionais.

Por fim, as questões relativas à eventual suspeição ou impedimento devem ser discutidas em vias próprias não se destinando a via disciplinar, como regra, a tal desiderato. À propósito:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IMPUGNAÇÃO DE ATO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1 - O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da [Constituição Federal](#). 2 - As questões relativas à eventual parcialidade de magistrado possuem via própria e prevista na legislação processual, devendo ser sanadas por meio das exceções de suspeição ou impedimento, não se destinando a via administrativa a tal desiderato. 3 - Recurso administrativo a que nega provimento (CNJ. Reclamação disciplinar nº [0000091-85.2021.2.00.0000](#), 87ª Sessão Virtual – Plenário. Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 28/05/2021, v.u.)

Logo, depreende-se que as imputações deduzidas demonstram mero descontentamento da requerente diante do que foi decidido nos autos, não havendo de irregularidades no andamento do feito discutido no presente procedimento, o que justifica o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, considerando a ausência de conduta capaz de subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Condeno o reclamante a pagar a multa por litigância de má-fé, no valor de 2 (dois) salários mínimos, na forma do Art. 81, § 2º, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, por meio de remessa no PJECOR, cópia integral do procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça, observando o prazo estabelecido no art. 9º, §3º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Intimem-se.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, archive-se.

Boa Vista, 17/2/2025.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo** nº 0023xxx-72.2024.8.23.60301-380

Assunto: Reclamação

### Decisão

Trata-se de reclamação apresentada nesta Corregedoria-Geral de Justiça pela Defensora Pública (...), por meio do qual narra fatos que, em seu entendimento, configurariam conduta incompatível com os deveres funcionais da Magistrada (...), titular da Comarca de (...).

Segundo relatado pela requerente, durante a condução de audiências de instrução e julgamento, notadamente quando da oitiva de testemunhas policiais, a referida Magistrada teria adotado postura desrespeitosa e inadequada, caracterizada por (..) que, na ótica da Defensora Pública, demonstrariam menoscabo à atuação defensiva e afrontariam o dever de urbanidade imposto aos magistrados pelo art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35/79).

Diante desse contexto, a requerente solicitou a adoção de providências por parte desta Corregedoria-Geral, bem como orientação sobre quais medidas institucionais poderiam ser adotadas para resguardar o adequado exercício da defesa e evitar a reiteração da conduta narrada.

Regularmente processado o feito, nos moldes estabelecidos pelo art. 9º, §1º, da Resolução CNJ nº 135/2011, determinou-se a notificação da Magistrada reclamada para que prestasse as informações que entendesse pertinentes acerca dos fatos descritos na manifestação inaugural.

Em sua manifestação, a Magistrada(...) ([2234xxx](#)) apresentou defesa escrita na qual refutou integralmente as alegações formuladas pela requerente, sustentando a inexistência de qualquer conduta que pudesse ser interpretada como desrespeitosa ou ofensiva ao exercício da advocacia pública. Argumentou que as (...).

Em suas palavras, asseverou que (...).

#### **É o breve relato. Decido.**

Preliminarmente, impõe-se registrar que, com vistas a uma análise aprofundada e objetiva das alegações deduzidas nos autos, procedeu-se ao exame detido do material audiovisual relativo à audiência em questão, o qual se encontra acostado ao evento [2262xxx](#).

Após minuciosa avaliação do conteúdo do vídeo, não se constatou a presença de qualquer comportamento por parte da Magistrada reclamada que pudesse ser interpretado como depreciativo ou manifestamente desrespeitoso ao exercício da defesa. O material examinado não revelou indícios de tom jocoso ou atitude que pudesse configurar afronta ao dever de urbanidade previsto no art. 35, IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, inexistindo, portanto, suporte fático capaz de justificar a adoção de medidas disciplinares contra a referida Magistrada.

Além disso, da análise dos autos, não emergem elementos concretos que indiquem a prática de infração disciplinar, nos termos exigidos pelo art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011. As manifestações apresentadas pela requerente, embora indicativas de sua percepção subjetiva acerca da conduta da Magistrada, não encontram suporte probatório idôneo que possa embasar a instauração de procedimento disciplinar.

Outrossim, destaca-se que a requerente já manejou incidente processual próprio para a arguição de suspeição da Magistrada, que se encontra sob análise na instância competente. Nesse sentido, considerando que a via correccional não se presta à apreciação de questões relativas à imparcialidade jurisdicional, resta evidente que eventuais dúvidas sobre a isenção da Magistrada devem ser tratadas nos autos do incidente respectivo, e não no presente procedimento administrativo disciplinar.

Ante o exposto, constatada a inexistência de qualquer infração funcional a justificar a instauração de apuração disciplinar e considerando a necessidade de observância do princípio da razoabilidade na atuação correccional, **determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.**

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

Comunique-se a Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Após, archive-se.

Boa Vista, 18/2/2025.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça

## PORTARIA/CGJ Nº 13 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0001901-72.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Primeira Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar	26/02/2025
Terceira Vara Criminal	30/04/2025

**Art. 2º** Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**PORTARIA/CGJ Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 94/2024, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0003116-83.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

<b>Competência Criminal</b>	<b>Período</b>
Suelen Márcia Silva Alves	07 a 13/04/2025
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	28/4 a 04/05/2025

**Art. 2º** Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**PORTARIA/CGJ Nº 16, DE 18 DE fevereiro DE 2025.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0003706-60.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

<b>Competência Cível</b>	<b>Período</b>
Patrícia Oliveira dos Reis	17 a 23/03/2025
Erasm Hallysson Souza de Campos	21 a 27/04/2025

**Art. 2º** Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**Procedimento Administrativo** nº 0001781-29.2025.8.23.8000

Assunto: Comunicação da Delegatária Interina do 2º Ofício de Notas

### Decisão

Cuida-se de Comunicação da Delegatária Interina do 2º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista, no qual solicita a autorização para contratação de mão de obra para a instalação das centrais de ar ([2244150](#)).

Juntado os orçamentos em ep. [2244150](#).

Manifestação da DGEX favorável à contratação de mão de obra para instalação ([2244150](#)), por considerar premente a necessidade de melhoramento nas condições de prestação do serviço da unidade extrajudicial aos usuários, bem como procedimentos semelhantes adotados anteriormente por este Tribunal de Justiça, conforme decisões proferidas nos SEIs n. 0018769-62.2024.8.23.8000 (ep. [2216222](#)).

É o breve relatório.

Decido.

Da questão apresentada, verifico que a situação em questão encontra guarida no Provimento 149/2023 do CNJ, in verbis:

Art. 194. **As normas impostas por este Capítulo aos delegatários** de serviços notariais e registrais **aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas**, observadas as seguintes peculiaridades:

II — **ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso** contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, **de equipamentos ou de serviços**, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço;

III — todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente;

De modo mais específico acerca das despesas com aquisição de equipamentos, rege o Provimento nº 45/2015:

Art.8º As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Diário Auxiliar todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras:

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório.

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

No mesmo sentido, acrescento ainda o Provimento CGJ/TJRR n. 1/2017 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima), in verbis:

Art. 94. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Diário Auxiliar todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do Delegatário, dentre outras:

IV – aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

VII – aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

Art. 99. As normas impostas neste Capítulo aplicam-se tanto aos Delegatários quanto aos designados para responder interinamente por serventias vagas.

Desta feita, considerando o acima exposto, acolho na totalidade a manifestação da DGEX, retro mencionada, e DEFIRO o pedido de ep. [2244150](#).

Dê-se ciência à Delegatária, permanecendo o feito em acompanhamento especial.

Boa Vista, 17/02/2025

**EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**

Juiz Auxiliar da Corregedoria



**Procedimento Administrativo** nº 00015xx-32.2025.8.23.8000

Assunto: Comunicado

### Decisão

Trata-se de reclamação formalizada pelo Juiz de Direito, Excelentíssimo Senhor Doutor (...), vinculado a este Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por meio da qual comunica a ausência de devolução de mandado pela oficial de justiça (...), mesmo após devidamente intimada (**ev. 2241xxx**).

Vieram-me os autos para análise e deliberação.

Primacialmente, importa destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição, assim como das atividades das delegações notariais e de registros, do Poder Judiciário do Estado de Roraima (TJRR).

Por meio de atos normativos e administrativos, a CGJ-RR orienta juízes, servidores e delegatários extrajudiciais quanto às atividades desempenhadas nas Varas e Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.

Ela também promove a aplicação de políticas públicas voltadas à melhoria do sistema judiciário e apura fatos relacionados aos desvios de conduta praticados por magistrados e delegatários, tendo como valores primários a ética, comprometimento, inovação, responsabilidade institucional, social e ambiental.

Destaca-se que a Reclamação Disciplinar é procedimento preparatório e não obrigatório, previsto no **Provimento CGJ nº 03/2023**, tendo como fulcro apurar eventual conduta de servidores vinculados ao Tribunal de Justiça e titulares dos serviços delegados, após representação ou denúncia, quando insuficientes os elementos para instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

No presente caso, o reclamante apresentou descrição do fato, identificação do reclamado, bem como indícios/provas da suposta infração (**art. 40, do Provimento CGJ nº 03/2023**).

Assim, ante a gravidade dos fatos noticiados, e em atenção à **Resolução CNJ n. 351/2020**, **determino** a instauração de reclamação disciplinar em desfavor da oficial de justiça (...), nos termos do **art. 249, do Provimento CGJ nº 02/2023**.

**Determino**, à Secretaria da CGJ, notificar a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, nos termos do **art. 41, do Provimento CGJ nº 03/2023**.

Aguarde-se, em secretaria, o decurso do prazo.

Com ou sem manifestação, retornem os autos para deliberação.

Boa Vista, 12/2/2025.

**EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**Procedimento Administrativo** nº 00012xxx-36.2024.8.23.8000

Assunto: Comunicado

### Decisão

Trata-se de pedido de providências encaminhado por meio do Ofício nº 4474/2024 pelo delegatário Joziel Silva Wariss Loureiro a esta Corregedoria-Geral de Justiça (ev. [2051702](#)).

O Tabela aduz que “em virtude do Provimento CNJ nº 172/2024, a situação das alienações fiduciárias teve claramente uma reviravolta em todo país”.

Ocorre que com a edição do Provimento CNJ nº 172/2024 e posteriormente do Provimento nº 175/2024, o Código Nacional de Normas do CNJ (Provimento nº 149/2023) sofreu alterações em seu art. 440 – AO.

Ao final, o delegatário do 1º Ofício de Boa Vista requereu providências “no sentido de nortear como se dará a forma de cobrança para os casos concretos que se adequem ao Provimento nº 172/2024, para que possamos consolidar um entendimento uníssono, de como se dará a efetuação da cobrança concernente a tais atos, se deverá ser efetuada, apenas uma, ou duas cobranças, no sentido de fazer cumprir os ditames legais”.

As unidades extrajudiciais foram intimadas, a fim de se manifestarem sobre o caso submetido à apreciação desta Corregedoria-Geral (ev. [2139545](#)).

Houve manifestação do 1º Ofício de Boa Vista, do Ofício Único de São Luiz, do Ofício Único de Rorainópolis, do 2º Ofício de Boa Vista e do Ofício Único de Mucajaí (eventos [2153178](#), [2156616](#), [2158196](#), [2158693](#) e [2158703](#)).

Os demais cartórios quedaram-se silentes.

Quanto ao Ofício Único de São Luiz, ao Ofício Único de Rorainópolis, ao 2º Ofício de Boa Vista e ao Ofício Único de Mucajaí, estes entenderam que, muito embora a escritura pública seja única, esta contém dois negócios jurídicos, um principal (a compra e venda) e outro acessório (alienação fiduciária – pacto adjeto) acompanhando a transação principal.

Desse modo, entenderam que tal fato “demanda a realização de dois atos notarias, e, portanto, duas cobranças, com dois selos, ainda que realizados no bojo da mesma escritura” (ev. [2158693](#)).

É o breve relatório.

Posso à manifestação.

A Lei Estadual nº 1.157, de 29 de dezembro de 2016, ao regulamentar a cobrança de emolumentos extrajudiciais no âmbito do Estado de Roraima, dispõe em seu art. 32 que não é admitida a aplicação de analogia, restando vedada qualquer cobrança de quantias não expressamente previstas em lei.

Vejamos (**grifou-se**):

Art. 32. **Em matéria de emolumentos não é admitida a aplicação de analogia**, paridade ou fundamento similar, **sendo vedada a cobrança ou dispensa de quaisquer outras quantias não expressamente previstas em lei**.

Extrai-se da norma acima citada que “o princípio fundamental, no que tange aos emolumentos, é o da legalidade. Só podem ser cobrados os emolumentos conforme previsão legal e disponibilização nas respectivas tabelas”<sup>1</sup>.

Portanto, a adoção de metodologias de cobrança não previstas nas tabelas, ou ainda, não especificadas em suas respectivas notas explicativas, afronta o princípio da legalidade.

No âmbito do Estado de Roraima, o Provimento CGJ nº 001/2024 precifica os atos notariais e registrais, de modo que a “Tabela C” destina-se à especialidade de notas.

Cumpre-me observar que a mencionada tabela (“Tabela C” do Provimento nº 001/2024) é estruturada do seguinte modo: ITEM 01 – Escritura Pública com Valor Declarado; ITEM 02 – Escritura Pública sem Valor Declarado; ITEM 03 – Escritura Pública de Testamento; ITEM 04 – Procuração Pública ou Substabelecimento; ITEM 05 – Certidões; ITEM 06 – Averbação; ITEM 07 – Buscas; ITEM 08 – Pública forma de documento; ITEM 09 – Diligência; ITEM 10 – Reconhecimento de Firma e Autenticação; ITEM 11 – Registro e Confecção de Cartão de Assinatura ou Renovação; ITEM 12 – Escritura Pública de Separação Judicial com Partilha [...]; ITEM 13 – Escritura Pública de Separação Judicial sem Partilha [...].

Quando da análise da precificação estruturada na Tabela C, acima referenciada, observa-se que a cobrança do ato notarial “Escritura Pública com Valor Declarado” (item 01) é única, ou seja, cobra-se um único ato pelo valor da escritura pública em sua integralidade.

Estar-se a dizer que, se a escritura pública possuir um ato jurídico principal e outros que lhe forem acessórios, como o pacto adjeto de alienação fiduciária (cláusula de alienação fiduciária), cobra-se o valor da escritura pública como ato único, vez que a lei – com sua respectiva tabela de emolumentos, mais especificamente a Tabela C – não trouxe nenhuma previsão legal de cobrança diferenciada para os negócios jurídicos que possuam cláusula de alienação fiduciária.

Desse modo, em observância ao princípio da legalidade, não se pode adotar metodologia de cobrança diversa daquela expressamente prevista na Lei Estadual nº 1.157/2016 e no Provimento CGJ nº 001/2024.

De acordo com os critérios de hermenêutica legal, a norma restritiva não admite interpretação extensiva quando as palavras nela contidas não deixam margem para interpretação ampla do seu alcance.

*In casu*, não obstante outros Tribunais Estaduais possam prever em suas leis e provimentos cobrança diferenciada para as escrituras públicas, cobrando pelo ato jurídico principal bem como pelos seus acessórios dentro de uma mesma escrituração, os atos normativos do Estado de Roraima não adotam tal metodologia de cobrança, atendo-se a arrecadar unicamente pela “Escritura Pública com Valor Declarado” (item 01), como ato único.

Ante o exposto, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos do art. 66, da Lei nº 1.157/2016, adota o entendimento segundo o qual a cobrança correta, nos termos do art. 32 do mesmo diploma legal, das escrituras públicas de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária (cláusula de alienação fiduciária), é de apenas 01 (um) ato, nos termos do item 01 da Tabela C do Provimento CGJ nº 001/2024 – “Escritura Pública com Valor Declarado”.

À Diretoria de Gestão Extrajudicial da Corregedoria (DGEX), para conhecimento.

À Secretaria da Corregedoria.

Intime-se as unidades extrajudiciais para observância e cumprimento das orientações lançadas no bojo da presente decisão, de caráter vinculante.

Publique-se.

Boa Vista, 17/2/2025.

**EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 002XXXX-3X.2024.8.23.8000/PJECOR N. 00000X2-X8.2024.2.00.0823**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ATA DE INDICIAMENTO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025 (18/02/2025), na sede da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (**Portaria n.º 2099/2023, publicada no DJE n.º 7521**) para deliberar sobre o presente procedimento (Portaria/CGJ de instauração (...), considerando o encerramento da fase de produção de provas. Dessa forma, **RESOLVE:** **1.** Indiciar o servidor (...), por violação, em tese, de dever funcional, consistente em adotar conduta que não observa as normas legais e regulamentares dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, previstos no **art. 109, IV, V e VII, da LCE n.º 053/2001 e art. 7º, IX da Resolução TP/TJRR n.º 73/2022**, pelos fundamentos expostos no relatório abaixo, que passa a integrar a presente ata; **2.** Intimar o processado para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 155, § 1º, da LCE n.º 53/2001; **3.** Expeça-se mandado de citação via SEI; **4.** Publique-se extrato desta ata no DJE, com a observância do sigilo necessário. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2025.

**Mayara Suzanne Freitas Chaves**  
Presidente da CPS, em exercício

**Vinicius Arruda de Sousa**  
Membro da CPS

**Flávio Dias de Sousa Cruz Júnior**  
Membro suplente da CPS

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 19/02/2025

**PORTARIA N. 67, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016298-73.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, para usufruto no dia **6/3/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, para usufruto nos dias **7, 10 e 11/3/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 26/10 a 1/11/2020.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, para usufruto no período de **12 a 14/3/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 1/2 a 7/2/2021.

Art. 4º - Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, nos dias **6 e 7/3/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 5º - Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, no período de **10 a 14/3/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 68, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0003653-79.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar as férias do Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para 1 a 30/5/2025, para usufruto no período de **24/3/2025 a 22/4/2025**.

Art. 2º - Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Sexta Vara Cível, no período de **24/3 a 22/4/2025**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 69, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0002462-96.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a contar de 22/2/2025, os efeitos do art. 3º da Portaria GABJA nº 51/2025, publicada no DJE nº 7800, de 11/2/2025.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para responder pela Vara Única da Comarca de Alto Alegre, nos dias **6 e 7/3/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 70, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0003551-57.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Parima Dias Veras**, titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, para usufruto nos períodos de **17/03/2025 a 23/03/2025** e de **14/07/2025 a 24/07/2025**, por ter laborado no recesso forense de 2023.

Art. 2º - Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, nos períodos de **17/03 a 23/03/2025** e de **14/07 a 24/07/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR



**PORTARIA N. 71, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0004055-63.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz Substituto **Guilherme Versiane Gusmão Fonseca**, responsável pela Primeira Vara da Fazenda Pública, para usufruto nos dias **28/2, 6/3 e 7/3/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública, nos dias **28/2, 6/3 e 7/3/2025**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

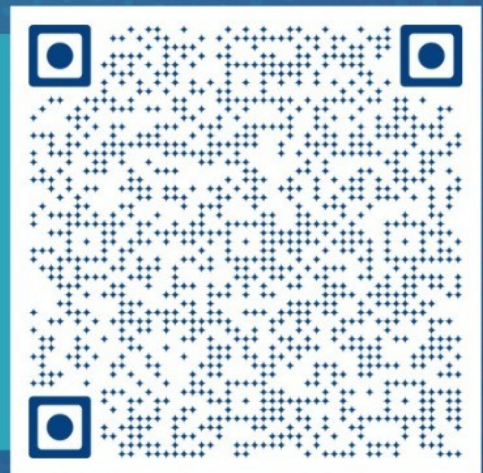
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 19/02/2025

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	03/2025 – SEI Nº 0003664-45.2024.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de Amajari, que vencerão até 31 de dezembro de 2025, <b>no valor de R\$ 1.044.975,43 (um milhão quarenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).</b>
Compromissário	Município de Amajari
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2025
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de Amajari	Prefeita Núbia Costa Lima
DATA:	BOA VISTA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	06/2025 – SEI Nº 0003681-81.2024.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de Uiramutã, que vencerão até 31 de dezembro de 2025, <b>no valor de R\$ 263.553,15 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).</b>
Compromissário	Município de Uiramutã
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2025
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de Uiramutã	Prefeito Benísio Roberto de Souza
DATA:	BOA VISTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

SEI Nº 0003672-22.2024.8.23.8000

**DECISÃO - PR/NUPREC**

Trata-se do Processo Administrativo instaurado para o acompanhamento da dívida de precatórios do Município de Caroebe, relativa ao pagamento previsto para o exercício financeiro de 2025.

O Município de Caroebe está sujeito ao regime geral de pagamentos de precatórios.

Após encaminhamento ao Ente devedor da relação dos precatórios expedidos para pagamento em 2025 e da requisição de inclusão dos débitos na lei orçamentária, o Município de Caroebe requereu, com base no § 20 do art. 100 da CF/88, o pagamento parcelado dos precatórios dos processos números 2023/900742 e 2024/900479, que tramitam no projudi sob os números 0833312-82.2023.8.23.0010 e 0812672-24.2024.8.23.0010, respectivamente e têm como requerente as pessoas jurídicas COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA - CERR e COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER. (evento 2264589).

A Constituição Federal, em seu § 20 do artigo 100, autoriza o parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente devedor, caso atual do Município de Caroebe.

Confira-se o dispositivo constitucional:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A concessão do benefício constitucional foi disciplinada pelo art. 34 da Resolução n.º 303 do CNJ:

No caso do Município de Caroebe, o montante da dívida de precatórios a ser paga em 2025 perante o Tribunal de Justiça é R\$ 3.385.273,41 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), 2234233, considerando que, conforme lista cronológica do TRF1 (2265776) e documento constante do evento 2265783 não existem precatórios expedidos em desfavor do ente municipal para o exercício de 2025.

O valor dos precatórios n.º 2023/900742 (projudi n.º **0833312-82.2023.8.23.0010**) e precatório n.º 2024/900479 (projudi n.º **0812672-24.2024.8.23.0010**), cujo pagamento parcelado se requer, é de R\$ 1.804.845,72 (um milhão, oitocentos e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e R\$ 856.823,81 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), ou seja, os valores individualizados são superiores em mais de 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados.

O Município de Caroebe **assumiu o compromisso** de realizar o pagamento dos referidos precatórios na forma constitucionalmente prevista (mov. 2264589).

Não há nos autos do precatório n.º 0833312-82.2023.8.23.0010 (processo de execução n.º 0800662-31.2020.8.23.0060) e precatório n.º 0812672-24.2024.8.23.0010 (processo de execução n.º 0800340-45.2019.8.23.0060), informações de que pendam recursos ou defesa judicial em relação aos débitos em questão.

Ante o exposto, atendidos os requisitos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, **defiro** o pedido de pagamento parcelado relativo aos precatórios dos processos n.º **0833312-82.2023.8.23.0010 e 0812672-24.2024.8.23.0010** (PROJUDI), ou seja, pagamento de 15% do valor de cada precatório ainda em 2025 e do restante em cinco parcelas anuais nos exercícios subsequentes, corrigidas e acrescidas de juros.

Quanto aos demais precatórios constantes da lista do Município de Caroebe, não contemplados no parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal, devem ser integralmente quitados até o final do exercício de 2025.

Junte-se aos autos dos precatórios nº 833312-82.2023.8.23.0010 e 0812672-24.2024.8.23.0010 cópias do documento 2264589 e desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

**LANA LEITÃO MARTINS**

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 19/02/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2269523** e o código CRC **86440B31**.

SEI Nº 0003673-07.2024.8.23.8000

**DECISÃO - PR/NUPREC**

Trata-se do Processo Administrativo instaurado para o acompanhamento da dívida de precatórios do Município de Mucajaí, relativa ao pagamento previsto para o exercício financeiro de 2025.

O Município de Mucajaí está sujeito ao regime geral de pagamentos de precatórios.

Após encaminhamento ao Ente devedor da relação dos precatórios expedidos para pagamento em 2025 e da requisição de inclusão dos débitos na lei orçamentária, o Município de Mucajaí requereu, com base no § 20 do art. 100 da CF/88, o pagamento parcelado dos precatórios dos processos números 2023/901259, 2023/900735 e 2023/900768, que tramitam no projudi sob os números 0845274-05.2023.8.23.0010, 0827780-30.2023.8.23.0010 e 0829593-92.2023.8.23.0010, respectivamente e têm como requerente a pessoa física LUIZ HENRIQUE CAUPER PEREIRA, e a pessoa jurídica COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA – CERR, beneficiária dos dois últimos precatórios (evento [2246519](#)).

A Constituição Federal, em seu § 20 do artigo 100, autoriza o parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente devedor, caso atual do Município de Mucajaí.

Confira-se o dispositivo constitucional:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A concessão do benefício constitucional foi disciplinada pelo art. 34 da Resolução n.º 303 do CNJ:

No caso do Município de Mucajaí, o montante da dívida de precatórios a ser paga em 2025 perante o Tribunal de Justiça é de R\$ 3.964.553,81 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), [2250426](#), considerando que, conforme lista cronológica do TRF1 (2250395) e certidão constante do evento 2250427 não existem precatórios expedidos em desfavor do ente municipal para o exercício de 2025.

O valor dos precatórios nº 2023/901259 (projudi nº 0845274-05.2023.8.23.0010), precatório nº 2023/900735 (projudi nº 0827780-30.2023.8.23.0010) e precatório nº 2023/900768 (projudi nº 0829593-92.2023.8.23.0010), cujo pagamento parcelado se requer, é de R\$ 680.824,61 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos); R\$ 672.144,10 (seiscentos e setenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) e R\$ 1.540.763,44 (um milhão, quinhentos e quarenta mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, os valores individualizados são superiores em mais de 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados.

O Município de Mucajaí **assumiu o compromisso** de realizar o pagamento dos referidos precatórios na forma constitucionalmente prevista (mov. [2246519](#)).

Não há nos autos do precatório nº 0845274-05.2023.8.23.0010 (processo de execução nº 0801159-72.2019.8.23.0030); precatório nº 0827780-30.2023.8.23.0010 (processo de execução nº 0800758-39.2020.8.23.0030) e precatório nº 0829593-92.2023.8.23.0010 (processo de execução nº 0800106-32.2014.8.23.0030), informações de que pendam recursos ou defesa judicial em relação aos débitos em questão.

Ante o exposto, atendidos os requisitos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, **defiro o pedido de pagamento parcelado relativo aos precatórios dos processos nº 0845274-05.2023.8.23.0010, 0827780-30.2023.8.23.0010 e 0829593-92.2023.8.23.0010 (PROJUDI)**, ou seja, pagamento de 15% do valor de cada precatório ainda em 2025 e do restante em cinco parcelas anuais nos exercícios subsequentes, corrigidas e acrescidas de juros.

Quanto aos demais precatórios constantes da lista do Município de Mucajaí, não contemplados no parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal, devem ser integralmente quitados até o final do exercício de 2025.

Junte-se aos autos dos precatórios nº 0845274-05.2023.8.23.0010, 0827780-30.2023.8.23.0010 e 0829593-92.2023.8.23.0010 cópias do documento [2246519](#) e desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

**LANA LEITÃO MARTINS**

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 19/02/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2250428** e o código CRC **4B86E846**.

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA TJRR/SG N. 12 de FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e  
CONSIDERANDO o SEI n.0002878-64.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarada a conclusão das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho destinado à implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria TJRR/SG n. 276, de 20 de junho de 2022;

II - a Portaria TJRR/SG n. 99, de 27 de fevereiro de 2023; e

III - Portaria TJRR/SG n. 177, de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA**

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 191** - Designar o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento e Protocolo Cível, no período de 6 a 15/3/2025, em virtude de férias do servidor Elias Ribeiro dos Santos.

**N.º 192** - Designar a servidora **MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, nos períodos de 18 a 27/2/2025 e de 6 a 7/3/2025, em virtude de férias e recesso do servidor Durval Farney Messa Bezerra.

**N.º 193** - Designar o servidor **NELIO MENDES DE SOUZA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Acompanhamento Funcional, no período de 19 a 28/2/2025, em virtude de férias da servidora Marcela Liege da Silva dos Santos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**

**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002847-44.2025.8.23.8000**

**Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Adriel Pedro Siqueira Carvalho**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2265257.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 18/02/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2270715** e o código CRC **AD873C52**.



**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0003779-32.2025.8.23.8000****Assunto: Usufruto de folga - Substituição.**

[...]

11. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Função Técnica de Assessoramento, para responder pela função de Diretora de Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo das atribuições, nos dias 6, 7, 10 e 11/3/2025, em razão de folgas da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

12. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 19/02/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2272013</b> e o código CRC <b>BFBC2A7B</b> .



**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002853-51.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Dimitrio de Castro e Silva**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2266060.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 19/02/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2271773</b> e o código CRC <b>A3D607D9</b> .

**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002860-43.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Isabella Pietra Tavares Coelho**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2268665.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 19/02/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2272148** e o código CRC **F27F8C9E**.

**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002848-29.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **André Ricardo Rodrigues Timbó**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2263719.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 19/02/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2272459** e o código CRC **2DA84C8E**.



**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002879-49.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Moises Natan de Almeida Costa**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2271301.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 19/02/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2272730</b> e o código CRC <b>558535BE</b> .



**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002858-73.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Hyago Santos Pereira**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2267088.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 19/02/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2272100</b> e o código CRC <b>BC80B85C</b> .

**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002871-72.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da dispensa de **Maury Cezar Dengue Malhada**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2272478.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 19/02/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2272694** e o código CRC **37460411**.

**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002846-59.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Adriane Souza da Silva**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2265238.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 19/02/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2270822** e o código CRC **D5512D88**.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 19/02/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000269-11.2025.8.23.8000	Diárias	2024	R\$ 948,64

2. Publique-se e certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

N. 973 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000269-11.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	3,0 (três)
Destino:	Zona rural da Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	18/12/2024; 26 e 27/12/2024; 29/12/2024; 31/12/2024; 06/01/2025.	

N. 974 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003881-54.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Técnico Judiciário	
Lorena Gracie Duarte Vasconcelos		
Suely Sousa Rosa Caxeta		
Raimunda Maroly Silva Oliveira		
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	
Suzana Tavares	Cedida da União	
Marinaldo Viana Costa	Motorista	
Telmo de Vasconcelos Tupinambá	Colaborador PM	
Thiago Leonam Soares Maciel		
Ketlin Lira Pereira		
Marcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro	Assistente Social	
Catarina Cruz Butel	Colaborador	
Erica dos Santos Correia Monteiro		
Evandro Campos de Sousa		
Maria do Perpetuo Socorro da Silva Marques		
Cleyton Oliveira do Nascimento		
Jonathan Alberto Oliveira		
Joana Maria Coelho Neves		
Destino:	Municípios de Mucajaí e Iracema/RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população do município de Mucajaí: Vila Samaúma e Vila Apiaú; e de Iracema: Vila Campos Novos e Sede,	

	em parceria com outras Instituições, no período de 23.02 a 01 de 03.2025.
Data:	23/02 a 01/03/2025

N. 975 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004066-92.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Brunno Raphael Silva Santana	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	18/02/2025	

N. 976 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003998-45.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarcas de Caracará e Mucajai/RR.	
Motivo:	Verificação geral, ajustes e regulagem em todo o equipamento de som nas Comarcas de Caracará e Mucajai.	
Data:	20/02/2025	

N. 977 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003869-40.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Paulo Henrique da Silva Izídio	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Fábio Teodoro de Souza Lima		
Alexandre Pinto de Souza Filho		
Robelfranque Ribeiro da Mota		
João da Silva Oliveira		
Salomão da Silva Bezerra		
Rogério Leite Ferreira		
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajai, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	22/02 a 01/03/2025	

N. 978 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004151-78.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	BR 432, Vila Santa Rita e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	19/02/2025	

N. 979 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003989-83.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador da comarca de Bonfim.	
Data:	19/02/2025	

N. 980 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004148-26.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador da comarca de Pacaraima.	
Data:	20/02/2025	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 19 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**

Secretário de Orçamento e Finanças



**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 19/02/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **ARMANDO RODRIGUES DA ROCHA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Teodorico Rodrigues da Rocha e Ester da Silva Costa, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0805675-88.2025.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Iranilde Farias da Rocha** em desfavor da citanda; ficando também **INTIMADA** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO** entre Iranilde Farias da Rocha e Armando Rodrigues da Rocha para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **RONNY JOSE CASTELLAR GOROTOPO**, venezuelano, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0845976-14.2024.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: L.M.F. e R.J.C.G. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **BRUNETE MORAES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, demais dados ignorados e **FRANCISCO IRANILDO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0833860-73.2024.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: S.B.M., B.M.A. e F.I.A.S. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0841809-51.2024.8.23.0010** em que é requerente **THIAGO PENAFORTE DE OLIVEIRA QUEIROZ** e requerido **FRANCISCO DA COSTA QUEIROZ NETO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO DA COSTA QUEIROZ NETO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **THIAGO PENAFORTE DE OLIVEIRA QUEIROZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0843140-68.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA HELENA GALÉ DOS SANTOS** e requerido **ADRIANO JÚNIOR DOS SANTOS AZEVEDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ADRIANO JÚNIOR DOS SANTOS AZEVEDO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA HELENA GALÉ DOS SANTOS** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826999-71.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ELITA DA SILVA** e requerido **HEWERTON ALEXANDRE SILVA LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HEWERTON ALEXANDRE SILVA LIMA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ELITA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0814156-74.2024.8.23.0010** em que é requerente **VASTI DA SILVA MORENO** e requerida **ALVINA MACEDO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ALVINA MACEDO DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VASTI DA SILVA MORENO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

A MM JUÍZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0843634-30.2024.8.23.0010** em que é requerente **DANILO PEREIRA DA SILVA** e requerida **DELCY MARIA PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **DELCY MARIA PEREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DANILO PEREIRA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0844942-04.2024.8.23.0010** em que é requerente **NARYELIS ZULLY ORDAZ** e requerido **JEAN MARCOS RODRIGUEZ ORDAZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JEAN MARCOS RODRIGUEZ ORDAZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NARYELIS ZULLY ORDAZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 18/02/2025

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0827487-26.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição - juntada de Ata dos autos nº 0827557-43.2024.8.23.0010

Requerente: Ebelin Abache Forero

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Adrian Eugenio Carrasco Abache

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALEJANDO ALFONSO CARRASCO ABACHE E ADRIAN EUGENIO CARRASCO ABACHE. Declarando-os relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EBELIN ABACHE FORERO. A curadora nomeada deverá assisti-los nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes aos interditos, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nomes destes, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se os termos de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que sejam oficiados, em especial, a Polícia Federal, o Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social para que adotem providências para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios no Brasil. DETERMINO que a presente sentença seja inserida nos autos do processo nº 0827487-26.2024.8.23.0010, referente à ação de interdição de Adrian Eugenio Carrasco Abache. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO** Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0853626-15.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio**

Requerente: JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS

Requerida: EDILEUSA LAGES DE SOUSA

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** EDILEUSA LAGES DE SOUSA, brasileira, casada, autônoma, demais qualificações ignoradas, em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0816720-26.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS e EDILEUSA LAGES DE SOUSA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR DIVORCIO entre JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS e EDILEUSA LAGES DE SOUSA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presença sentença serve como mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Tente-se citar e intimar por meio do telefone informado na inicial. Não sendo possível volte os autos a DPE para que demonstre que esgotou todos os meios para citação e intimação pessoal. Restando infrutífero efetue pesquisa no BNMP e Sistema Prisional local e do Maranhão, se possível. Após, não conseguindo a citação e intimação pessoal EXPEÇA-SE citação e intimação para recurso por meio do edital. Decorrido o prazo do edital archive-se Boa Vista/RR, 6/12/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM<sup>a</sup> Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0833257-97.2024.8.23.0010 - Ação de Dissolução de União Estável**

Requerente: MARIA LAUDIENE VIEIRA DE SOUSA

Requerida: VALCEMIR DE OLIVEIRA LIRA

**A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** VALCEMIR DE OLIVEIRA LIRA, brasileiro, pedreiro, portador do RG: 162031 SSP/RR e CPF: 594.713.282-68, em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0833257-97.2024.8.23.0010** --- **Ação de Dissolução de União Estável** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre MARIA LAUDIENE VIEIRA DE SOUSA e VALCEMIR DE OLIVEIRA LIRA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... " POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o fim da união estável constituída por meio de Cartório extrajudicial entre MARIA LAUDIENE VIEIRA DE SOUSA e VALCEMIR DE OLIVEIRA LIRA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Expedientes necessários. Esta sentença serve para fins de averbação CITE-SE E INTIME-SE para eventual recurso. Não havendo recurso archive-se o feito Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0840469-72.2024.8.23.0010 -- Ação de Divórcio**

Requerente: LEDIANE CAMPOS FEITOSA

Requerido: CARLOS CEZAR CEZARIO SERRAO

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** CARLOS CEZAR CEZARIO SERRAO, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 446.752.322-72, em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0840469-72.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio**, e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre LEDIANE CAMPOS FEITOSA e CARLOS CEZAR CEZARIO SERRAO, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... " POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre LEDIANE CAMPOS FEITOSA e CARLOS CEZAR CEZARIO SERRAO, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A requerente voltará a assinar o nome de solteira, qual seja: LEDIANE LUDUGERIO CAMPOS. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.2). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora, através da Defesa, via PROJUDI. Cite-se e intime-se o requerido. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM<sup>a</sup> Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0845057-25.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DA SILVA

Requerido: PEDRO BARBOSA DA SILVA

**A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** PEDRO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF: 416.081.512-04, em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0845057-25.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DA SILVA e PEDRO BARBOSA DA SILVA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARIA DA CONCEIÇÃO F. MIRANDA e PEDRO BARBOSA DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A sentença serve como mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recuso. Não havendo recurso archive-se. Dados do requerido: PEDRO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, portador do RG0764237-7 SSP/RR e do CPF 416.081.512-04, endereço eletrônico ignorado, residente e domiciliado na Rua 5A,nº 28, Quadra 132, Bairro Nova Cidade, na Cidade de Manaus - AM, telefone: (92) 99375-9024 .Tente-se citar por meio do telefone. Não sendo possível expeça-se precatória. Não obtendo êxito cite e intime-se por edital e com o decurso do prazo archive-se Boa Vista/RR, 10/10/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 19/02/2025

**PORTARIA N. 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

O MM. Juiz Substituto, Dr. **GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA**, respondendo pela Primeira Vara de Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Diretriz Estratégica 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovada no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário em 2019, que regulamenta a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes), cujo cumprimento é acompanhado pelo Pedido de Providências CNJ n. 0009262-37.2019.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça n. 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, bem como a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

**CONSIDERANDO** que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou pelo juiz substituto designado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Realizar autoinspeção judicial na Primeira Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, com duração de 30 (trinta) dias, com início às 8h do dia 24 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O procedimento de autoinspeção será realizado por amostragem, contemplando 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo da unidade, exceto aqueles em grau recursal, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º do Provimento/CGJ nº 17/2020.

Art. 3º. Também serão inspecionadas as diligências citadas no art. 5º do Provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 5º. Deem-se ciência a todos os servidores/estagiários que atuem ou estejam lotados neste Juízo.

Art. 6º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, o Ministério Público do Estado de Roraima, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima e a Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista, acerca da presente Portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA**

Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Fazenda Pública

**2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente de 19/02/2025

**PORTARIA TJRR/2VIJ N. 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a instauração de procedimento de ofício para apuração de irregularidades no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho.

O MM. Juiz de Direito **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, titular da **Segunda Vara da Infância e da Juventude**, usando da atribuição conferida pelo artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório de Inspeção realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, que apontam diversas irregularidades identificadas durante a vistoria judicial no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho;

CONSIDERANDO que a inspeção constatou graves deficiências na infraestrutura da unidade, incluindo instalações sanitárias inadequadas, deterioração de portas e janelas, ausência de manutenção predial e inadequação dos alojamentos, comprometendo as condições de habitabilidade e a dignidade dos internos;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0003910-07.2025.8.23.8000;

CONSIDERANDO que o artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as obrigações das unidades de internação, determinando, entre outros aspectos, a observância dos direitos e garantias dos adolescentes, a manutenção de um ambiente digno e respeitoso, bem como a disponibilização de instalações físicas adequadas quanto à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a competência do Poder Judiciário para a fiscalização das entidades governamentais de internação;

CONSIDERANDO que o artigo 98, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas de proteção sempre que os direitos dos adolescentes forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado;

CONSIDERANDO a norma do artigo 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que permite ao Juiz apurar os fatos e determinar, de ofício, as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental deve ser instaurado por portaria da autoridade judiciária, com a devida exposição resumida dos fatos;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude, publicada no DJE nº 6788, de 23/10/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento provisório de dirigente de entidade em caso de motivo grave, nos termos do artigo 191, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Justiça da Infância e da Juventude tem como missão precípua assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente, conforme o artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia de proteção especial prevista no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição Federal, que determina a observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento na aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

**RESOLVE:**



Art. 1º. Instaurar procedimento de ofício, consistente em medida de proteção (artigo 98 c/c 101, Estatuto) e apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigo 191, Estatuto), com a finalidade de:

- a) Aplicar as medidas protetivas cabíveis aos adolescentes privados de liberdade;
- b) Verificar a situação estrutural da unidade, especialmente as deficiências apontadas no Relatório de Inspeção, tais como precariedade das instalações sanitárias, deterioração das portas e janelas, ausência de manutenção predial e inadequação dos alojamentos;
- c) Verificar se a Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES tem cumprido sua obrigação legal de prover adequadamente a estrutura física e funcional da unidade, especialmente no que se refere à manutenção e conservação do espaço;
- d) Verificar o cumprimento do Plano Pedagógico da unidade, especialmente quanto à realização de atividades extracurriculares e socioeducativas destinadas aos internos;
- e) Verificar o cumprimento do direito individual dos adolescentes de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, conforme disposto no artigo 124, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Verificar o cumprimento do direito individual dos adolescentes de serem tratados com respeito e dignidade, conforme disposto no artigo 124, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Verificar o cumprimento do dever do Estado de zelar pela integridade física e mental dos internos, incluindo a adoção de medidas adequadas de contenção e segurança, nos termos do artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Distribua-se o feito como apuração de irregularidade em entidade de atendimento e, em seguida, remetam-se os autos à conclusão, juntando-se cópia integral do procedimento administrativo 0003910-07.2025.8.23.8000.

Art. 3º. A distribuição deve ser realizada diretamente ao Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude, em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 1/2020 (DJE nº 6788, de 23/10/2020).

Art. 4º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Comunique-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

Art. 6º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 19/02/2025

**PORTARIA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA N.º 1/2025**

O MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso VII, da Resolução 27/2023 do Tribunal Pleno de e. TJRR (RITJRR) a qual estabelece como atribuição dos Juizes de Direito "*proceder a correições ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça*".

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Autoinspeção 2025 na Primeira Vara Cível a iniciar no dia 20 de fevereiro de 2025 e com prazo de duração de até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 2º. Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade segundo critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º do Provimento n.º 17/2020 da CGJ, exceto os em grau recursal, conforme indicadores do Portal de Estatística do e. Tribunal de Justiça de Roraima e Sistema Projudi, em relatório a ser emitido pela Secretaria do Juízo, via SEI 0004204-59.2025.8.23.8000.

Art. 3º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Promotores(as) de Justiça e Defensores(as) Públicos(as) que oficiam junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, encaminhando-se cópia do presente ato.

Art. 5º. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**

MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0810008-20.2024.8.23.0010**

**Requerente(s):** VANISIA DE SOUSA SANTOS– CPF n.º 658.451.XXX-XX

**Requerido(s):** FÁBIO FOLCO BENEDITO – CPF n.º 326.465.XXX-XX; e FGR BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – CNPJ n.º31.824.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da(s) partes requeridas **FÁBIO FOLCO BENEDITO e FGR BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ficam advertidas as partes que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de fevereiro de 2025.

**DEBORA LIMA BATISTA**

Diretora de Secretaria

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/02/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0822901-82.2020.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): CIRLENE DA SILVA LIMA, CPF: XXX.XXX.192-04**

**Executado(s): BLEND A DA SILVA, CPF: XXX.XXX.262-68**

Como se encontram as partes executadas, **BLEND A DA SILVA, CPF: XXX.XXX.262-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de e R\$ 6.674,81 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/02/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0825310-26.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): GEOVA DO NASCIMENTO ALENCAR, CPF: XXX.XXX.783-72**

**Executado(s): CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.180/0001-84**

Como se encontram as partes executadas, **CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.180/0001-84**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 28.466,32 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/02/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0833014-56.2024.8.23.0010 – Embargos à Execução**

**Embargante: ROSIANE DOS SANTOS SANTANA, CPF: XXX.XXX.242-00**

**Embargado: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A, CNPJ: XX.XXX.464/0001-47**

Como se encontra a parte embargada, **ROSIANE DOS SANTOS SANTANA, CPF: XXX.XXX.242-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 246,70 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), referente as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/02/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 19/02/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800473-21.2024.8.23.0090****Requerente: CANDIDA MESQUITA DA GAMA****Requerido: Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER)**

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular da Vara Cível Única da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Expediu-se o presente edital nos termos do artigo 513, § 2º, inciso IV, do CPC, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a) **Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER)**, CNPJ 14.815.352/0001-00, conforme **SENTENÇA** a seguir transcrita.

"(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para: a) CONDENAR a requerida CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES – CONAFER à devolução das importâncias descontadas indevidamente no benefício previdenciário da requerente, referente ao período compreendido entre março/2020 a junho/2020, de maneira simples, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de cada desconto; b) CONDENAR a requerida CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES – CONAFER a pagar à autora, a título de compensação por danos morais, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da presente data, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), no caso, da data de cada desconto efetuado nos benefícios previdenciários da requerente; c) DECLARAR a inexistência da relação jurídica objeto da presente ação. Por consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil Condono, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação.(...)" ficando ciente do prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/02/2025. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única da Comarca de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

**Jhonatan de Almeida Santil**

Diretor de Secretaria

Expediente de 19/02/2025

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

Processo nº: **0815230-37.2022.8.23.0010**

Requerente(s): **FÁTIMA SANTOS MATOS**

Requerido(s): **ALEXANDRE SANTOS MATOS**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, e que decretou a interdição do requerido **ALEXANDRE SANTOS MATOS**, conforme sentença a seguir transcrita.

DISPOSITIVO: "(...)Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para decretar a interdição de ALEXANDRE SANTOS MATOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Sra. FÁTIMA SANTOS MATOS. Ressalto que a curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções.(...)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/02/2025. Eu, Gregori Augusto Gomes - Servidor Judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE BONFIM - Vara da Família de Bonfim - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0, Centro, Bonfim-RR, Fone: (95) 3198-4171 - e-mail: [bfj@tjrr.jus.br](mailto:bfj@tjrr.jus.br)

**JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**

Diretor de Secretaria



Expediente de 19/02/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800382-28.2024.8.23.0090**

**Requerente: M. L. M. D. S. representado(a) por SHIRLEY MARCELO DA SILVA**

**Requerida: RODRIGO PEREIRA SILVA**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Família de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, estando o(a) requerido(a) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **RODRIGO PEREIRA SILVA, CPF n.º 03487283280, RG n.º 4607813 SSP/RR, Brasileiro, autônomo**, para tomar conhecimento da **DECISÃO** proferida nos autos em epígrafe e, para apresentar contestação, no prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), conforme artigos 335 e 344 ambos do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/02/2025. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Família de Bonfim - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: [bfj@tjrr.jus.br](mailto:bfj@tjrr.jus.br)

**JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**

Diretor de Secretaria

Expediente de 09/02/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800121-63.2024.8.23.0090**

**Requerente: R. C. D. S. representado(a) por JATIANA CIPRIANO RAPOSO**

**Requerido: MARCELO DOS SANTOS SERVINO**

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular da Vara da Família de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Expediu-se o presente edital nos termos do artigo 513, § 2º, inciso IV, do CPC, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a) **MARCELO DOS SANTOS SERVINO, Brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. xxx669-x/SSPRR e do CPF nº. xxx.x41.062-xx**, conforme **SENTENÇA** a seguir transcrita.

“(…)Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor, condenando o réu ao pagamento de alimentos no importe de **15% (quinze por cento)** do salário-mínimo, corrigido anualmente, até o **dia 10 de cada mês**, por meio de depósito na conta bancária da representante (mãe) do autor. Com isso, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.(…)” ficando ciente do prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/02/2025. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Família de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

**JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**

Diretor de Secretaria

Expediente de 19/02/2025

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800551-15.2024.8.23.0090**

**Requerente: S. N. S. D. S. representado(a) por LÍVIA JÉSSICA DA SILVA E SILVA**

**Requerida: SEBASTIÃO FRANKLIN SOUZA DA SILVA**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Família de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, estando o(a) requerido(a) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **SEBASTIÃO FRANKLIN SOUZA DA SILVA, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF nº XXX.X08.772-XX**, para tomar conhecimento da **DECISÃO LIMINAR** a seguir transcrita:

"(...)Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, na proporção de seus recursos, e, ainda, à míngua de maiores informações acerca da capacidade financeira do alimentante, **FIXO** alimentos provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em 15% (quinze por cento) do salário mínimo mensal, a ser pago mediante depósito na conta bancária da representante legal da criança, informada na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês..." ficando ciente do prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), conforme artigos 335 e 344 ambos do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/02/2025. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Família de Bonfim - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: [bfj@tjrr.jus.br](mailto:bfj@tjrr.jus.br)

**JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**

Diretor de Secretaria

Expediente de 19/02/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(2ª Publicação)**  
Com prazo de 30 (trinta) dias.

**PROCESSO Nº 0800889-23.2023.8.23.0090 – Ação Popular**

**Requerente: GIVANILDO MENDES VERAS.**

**Requerido: MUNICÍPIO DE BONFIM, ANTONIO DE SOUSA MOURA, MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO, CIDRAQUE DIAS DA SILVA, JONER CHAGAS, NELYERTON DE OLIVEIRA ANDRADE, NONATO CAETANO DA SILVA**

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular da Vara da Fazenda de Bonfim, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital tem como finalidade cumprir o disposto nos artigos 7º, inciso II, e 9º da Lei nº 4.717/65, tendo em vista a inércia da parte autora no prazo estipulado, conferindo legitimidade a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público para dar prosseguimento à presente ação.

Fica, portanto, qualquer cidadão interessado ou o Ministério Público, desde já, intimado para, querendo, assumir a legitimidade ativa da causa, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do último edital.

Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos seguirão para o que de direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/02/2025. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda de Bonfim da Comarca de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

**Jhonatan de Almeida Santil**  
Diretor de Secretaria

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 19/02/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**CLEBERSON APARECIDO DUTRA**, de nacionalidade brasileira, Agricultor, divorciado, natural de Ariquemes/RO, domiciliado e residente na Av dos Palmares, Portelinha, Vila Nova Colina, Rorainópolis/RR, e

**MARIA FRANCISCA FARIAS DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, do Lar, solteira, natural de Santa Isabel do Pará/PA, domiciliada e residente na Av dos Palmares, Portelinha, Vila Nova Colina, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 19 de fevereiro de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE PACARAIMA – OFÍCIO ÚNICO**

Expediente de 19/02/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**MARCO RODRIGUES**, de nacionalidade brasileira, autônomo, solteiro, portador do RG nº 5244404, SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 090.740.492-81, nascido aos oito (8) de janeiro (1) de dois mil (2000), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Orquidea IV, Orquidea, CEP 69345-000, Pacaraima/RR, filho de **ANGELA RODRIGUES**.

**FLOR SARAY POMOZY VALERA**, de nacionalidade venezuelana, autônoma, solteira, portadora do RNM nº B130766-E, CGMIG/DPA/PF/RR e inscrita no CPF/MF sob nº 714.555.651-05, nascida aos trinta e um (31) de agosto (8) de um mil e novecentos e noventa e um (1991), natural de Município Heres, Estado Bolívar, Venezuela/ET, domiciliada e residente na Rua Orquidea IV, Orquidea, CEP 69345-000, Pacaraima/RR, filha de **ZOLTAN SEGUNDO POMOZY AZUAJE** e **MARIA OLFELINA VALERA DE POMOZY**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado por meio eletrônico.

Pacaraima-RR, 05 de fevereiro de 2025.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**PEDRO MOISES MORALES SALAZAR**, de nacionalidade venezuelana, autônomo, solteiro, portador do RNM nº F069895-Q, OUTROS/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 714.445.401-30, nascido aos vinte e três (23) de agosto (8) de dois mil e um (2001), natural de Venezuela/ET, domiciliado e residente na Rua Parima II, Ilzo Montenegro Peixoto, CEP 69345-000, Pacaraima/RR, filho de **PEDRO MOISES MORALES HUACHIN** e **ANGÉLICA MARIA SALAZAR CARRENO**.

**MARCELE MESSIAS GALVÃO DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, auxiliar cartorária, solteira, portadora do RG nº 4340140, SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.030.012-83, nascida aos cinco (5) de agosto (8) de dois mil e cinco (2005), natural de Pacaraima/RR, domiciliada e residente na Rua Parima II, Ilzo Montenegro Peixoto, CEP 69345-000, Pacaraima/RR, filha de **MARCELO DA SILVA SOUZA** e **ALZENIRA MESSIAS GALVÃO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado por meio eletrônico.

Pacaraima-RR, 07 de fevereiro de 2025.